

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### DELIBERAÇÃO 7-A/2006

**ASSUNTO:** Alteração da denominação da RO – Edições e Publicidade, Ld<sup>a</sup>

- I.** Em 3 de Abril de 2006, foi solicitado pelo operador de radiodifusão RO – Edições e Publicidade, Ld<sup>a</sup>, a alteração da denominação do seu serviço de programas actual Rádio Ocidente, para Mega FM Sintra.

Informou o requerente que tal pedido surgiu na sequência da reestruturação da empresa decorrente da alteração da titularidade do capital social.

Esclareceu ainda que a alteração proposta *“respeitará a linha generalista e a expressão local que tem sido seguida pela “RO”, assegurando, por outro lado, a sua integração num projecto bem articulado e coerente em termos empresariais e radiofónicos”*, acrescentado que *“[n]este sentido, temos vindo a desenvolver contactos para o estabelecimento de acordos de parceria com diversas instituições locais ou que em Sintra desenvolvem a sua actividade, parcerias estas que terão reflexos em antena e fora de antena.”*

Tendo em conta que a denominação “Mega FM” já se encontra atribuída à Rádio Renascença, Ld<sup>a</sup>, foi remetida uma declaração subscrita pelo Presidente do Conselho de Gerência da Rádio Renascença autorizando a utilização da denominação “Mega FM Sintra” pela RO – Edições e Publicidade, Ld<sup>a</sup>.

- II.** A RO – Edições e Publicidade, Ld<sup>a</sup> é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Sintra, frequência 88 MHz, disponibilizando um serviço de programas de âmbito local e cariz generalista, desde 30 de Março de 1989.

Por deliberação da extinta AACCS de 25 de Janeiro de 2006 foi autorizada a cessão da totalidade do capital social do operador supra identificado, no valor de €

254.386,95, detido por Complus Technology Limited, a favor da Rádio Renascença – Emissora Católica Portuguesa, Ld<sup>a</sup>.

- III.** A ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g) do número 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, conjugado com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.
- IV.** Solicitadas informações à Unidade de Registos no sentido de apurar quanto à existência de outras denominações idênticas ou similares, concluiu-se que:
- IV.1.** Conforme já referido, a Rádio Renascença – Emissora Católica Portuguesa, Ld<sup>a</sup>, titular do alvará para o concelho de Lisboa, frequência 92.4MHz, detém o registo da denominação “Mega FM”, utilizando o RDS “MEGA FM”;
- IV.2.** A Rádio Metropolitana – Comunicação Social, Ld<sup>a</sup>, titular do alvará para o concelho de Gondomar, emite com a denominação “Mega FM – Porto”, estando autorizado o RDS “MEGAFM-P”;
- IV.3.** A Rádio 90 FM, Coimbra – Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, licenciada para o concelho de Coimbra, na frequência 90MHz, utiliza a denominação de antena “Mega FM – Coimbra” e tem o RDS “MEGAFM-C”.
- V.** Face aos esclarecimentos prestados pelos operadores é possível estabelecer a similitude de formato entre os quatro operadores, sendo identificado apenas um período de difusão simultânea emitido entre as 7h e as 11h, de 2ª a 6ª, e o restante conteúdo da inteira responsabilidade dos operadores locais, sendo determinados em função das conclusões de estudos locais de audiências, pelos quais são aferidas as necessidades e os gostos dos respectivos ouvintes.
- VI.** À luz do previsto no Código da Propriedade Industrial, mediante declaração expressa do titular do registo de uma marca, poderá ser autorizada a utilização por terceiros de marcas/denominações susceptíveis de confusão com a já registada.

No caso concreto, a Rádio Renascença, legítima titular do regista da denominação “Mega FM”, autorizou a sua utilização pela Rádio Ocidente, pelo que não se vislumbram impedimentos à pretensão do requerente.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea g) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 12º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração da denominação utilizada pela RO – Edições e Publicidade, Lda, actualmente “Rádio Ocidente”, para “Mega FM - Sintra”, com expressa declaração de consentimento por parte do titular do registo da denominação “Mega FM”.

Lisboa, 20 de Setembro de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira